# TERMO DE REFERÊNCIA

Normas Aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- ✓ Decreto Municipal 045/2023.

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n° 14.133/2021)

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos constantes na ABCFARMA – PMC – SC, para atendimento das necessidades de pacientes usuários do SUS do Município de Rio das Antas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do objeto:

| Item | Descrição | Percentual Mínimo (%) | Valor total |
|---|---|---|---|
| 1 | Medicamentos injetáveis (éticos, genéricos e similares) classificados de "A – Z" constante na ABCFARMA – PMC – SC. | 15,72% | R$ 100.000,00 |
| 2 | Medicamentos via oral (éticos, genéricos e similares) classificados de "A – Z" constante na ABCFARMA – PMC – SC. | 9,68% | R$ 150.000,00 |
| 3 | Medicamentos éticos, genéricos e similares, destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque ou não constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, constantes na ABCFARMA *- PM - SC. | 9,68% | R$ 150.00,00 |

1.2. Natureza do objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta licitação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°. Inciso XXIII, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pela rede municipal de saúde, assegurando a integralidade da assistência farmacêutica e o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

A aquisição parcelada de medicamentos constantes na tabela ABCFARMA, utilizando como referência o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente no Estado de Santa Catarina, justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão a demanda de determinados medicamentos ao longo da vigência contratual, especialmente aqueles destinados ao atendimento de situações excepcionais, demandas judiciais, protocolos específicos, tratamentos contínuos ou eventuais prescrições médicas não contempladas nos processos regulares de aquisição.

O modelo de fornecimento parcelado possibilita que a Administração realize aquisições conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a formação de estoques excessivos, perdas por

vencimento, deterioração ou obsolescência dos medicamentos, além de proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
Adicionalmente, a adoção da tabela ABCFARMA como referência de preços permite ampla abrangência de itens farmacêuticos disponíveis no mercado, garantindo maior agilidade na aquisição de medicamentos de diversas classes terapêuticas, inclusive aqueles não padronizados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), quando devidamente prescritos e justificados pelos profissionais de saúde competentes.
A contratação também visa assegurar a continuidade dos tratamentos dos usuários do SUS, evitando interrupções que possam comprometer a evolução clínica dos pacientes, gerar agravamento de quadros de saúde e aumentar a demanda por atendimentos de maior complexidade e custo para o sistema público de saúde.
Dessa forma, a aquisição parcelada de medicamentos constantes na ABCFARMA – PMC/SC mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e garantindo o acesso oportuno da população aos medicamentos prescritos, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea "c", e art. 40, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Indicação de marcas e modelos:**

4.1. Na presente contratação não haverá necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

**Garantia da contratação:**

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Subcontratação:**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:**

4.4. Consiga entregar os produtos e serviços dentro dos prazos e em consonância ao acordo de nível de serviço estabelecido;
4.4.1. Mantenha as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;
4.4.2. Planeje previamente suas atividades;
4.4.3. Proponha soluções baseadas nas necessidades da CONTRATENTE e nas melhores práticas de mercado e de acordo com as recomendações dos fabricantes das soluções;
4.4.4. Documente e mantenha atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;
4.4.5. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
4.4.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
4.4.7. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do responsável, por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Secretaria de Saúde, sob pena de rescisão.
4.4.8. Encaminhar para a Secretaria de Saúde através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
4.4.9. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
4.4.10. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

**Requisitos de execução/fornecimento do objeto:**

4.5. O fornecimento dos medicamentos, somente serão efetuados mediante a apresentação de requisição específica (AF – Autorização de Fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de

Compras da Secretaria de Saúde, na qual deverá conter as especificações detalhadas dos produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades e valores.

4.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar dentro dos padrões e normas que regem o setor, caso não estejam dentro da qualidade exigida pelo ÓRGÃO REGULADOR, serão rejeitados, arcando a Empresa Contratada com todas as expensas;

4.7. As quantidades e valores estimativos deste processo, visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de medicamentos a serem requisitados;

4.8. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo a entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, cistos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados contados da Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado da Autorização de fornecimento.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. O transporte e despesas relativas a entrega ocorrerá por conta da Contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.1.4. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pela Secretaria de Saúde.

5.1.5. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

5.1.6. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera.

5.1.7. Serão recusados os itens que estiverem danificados, abertos e que não atendam as especificações adequadas para uso.

5.1.8. A proponente deve responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente a entrega do item, assumindo os gatos que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.1.9. A entrega dos produtos deve ser feita no Unidade de Saúde de Rio das Antas no horário de expediente (7:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00).

5.1.10. No ato da entrega o produto deve estar acompanhado da nota fiscal e do número do empenho.

5.1.11. A função de conferente será executada por qualquer servidor, autorizado pelo Gestor, para promover o recebimento in loco dos produtos.

5.1.12. O ato de recebimento do item licitado, não importa a sua aceitação.

5.1.13. A critério do(a) Secretário(a) De Saúde, os produtos serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabendo ao fornecedor a troca, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de itens que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

5.1.14. A Administração Municipal poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.1.15. O Município se reserva no direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento referencial, no edital e no contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
5.1.16. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica.
5.1.17. Os produtos e/ou princípio ativo deverão ter no mínimo 2/3 de seu prazo de validade total, contado a partir de sua fabricação, quando de sua entrega na Unidade de Saúde. As exceções serão resolvidas pelo(a) farmacêutico(a) da Unidade de Saúde.
5.1.17.1. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento dessa condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica da Unidade de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, observando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição à vista da inviabilidade da utilização dos produtos no período de validade.
5.1.18. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA n° 329 de 22/07/1999 –"Roteiro de Inspeção". No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizados preferencialmente fitas especiais de monitoramento de temperatura durante o transporte.
5.1.19. As embalagens externas devem apresentar condições corretas de armazenamento do produto referente a temperatura, umidade, empilhamento, etc.
5.1.20. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
5.1.21. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
5.1.22. Deverão ser fornecidos juntamente com todos os produtos, quando necessário, os acessórios: copo dosador, seringa aplicadora de uso ginecológico – 7(sete) ou 14(quatorze) por tubo de pomada e/ou gel; conta gotas e colher para aplicação, ingestão ou manipulação, salvo os itens que já possuírem embalagem própria para tal finalidade e insulina.
5.1.23. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluso o preço do diluente.
5.1.24. Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC n° 46 de 18/05/2000.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total e parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspenção do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 1.133/2021, art. 115, §5º).
6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
6.9. As comunicações entre o órgão ou a entidade contratante devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, e serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).
6.12. Liquidação
6.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.
6.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido pela metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
6.12.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contratos e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
6.12.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.
6.12.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26/04/2018).

6.12.7. Constatando-se junto Ao SICAF a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação por escrito, para que no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
6.12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgão responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contrato não regularize sua situação.

## 7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O FORNECEDOR SERÁ SELECIONADO POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE Licitação, na modalidade Pregão, sob forma Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**
7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
7.2.1. As exigências de habilitação jurídicas, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
7.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeiro a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.
7.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:
7.2.3.1. Comprovação de capacidade técnica para execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
7.2.3.2. Comprovação de registro da licitante na entidade profissional competente “Conselho Regional de Farmácia” (CRF).
7.2.3.3. Alvará de licença sanitária de titularidade da empresa licitante, em plena validade, expedido por Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado.
7.2.4. A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar:
7.2.4.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos art. 7°, XXXIII da Constituição/1988.
7.2.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.2.4.3. A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que seja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio das Antas (inciso II e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/2021).
7.2.4.4. Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa.
7.2.4.5. Que está adequada a Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) – Lei n° 13.709/2018.
7.2.4.6. Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na fata de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
7.2.4.7. Que atende aso requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei n° 14.133/2021).

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigidas as Certidões de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, observadas as disposições deste Edital.
8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.
8.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto contratado pelo seu fiscal.
8.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
8.5. Para efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao Município, através do setor de compras competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos contratos.
9.2. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.
9.3. O fiscal de Contrato designado será a servidora Bruna Weiss.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar os produtos conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo.
10.2. Fornecer à Contratante todas as informações necessárias referente aos produtos e demais informações relativas para a correta solicitação/compra de medicamentos por parte do Município.
10.3. Emitir nota fiscal dos produtos, efetuando os devidos recolhimentos tributários que a lei exige, enviando a mesma ao setor de Compras da Secretaria de Saúde através do e-mail planeja@riodasantas.sc.gov.br para dar prosseguimento ao pagamento.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

11.1. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para a disponibilização dos produtos solicitados, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
11.2. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos em Edital e seus anexos.

**12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O registro de preços observará as regras do Decreto Municipal n° 45/2023, e entre outras as seguintes condições:
12.1.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
12.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no PNCP e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preços permaneçam vantajosos.
12.1.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
12.1.4. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
12.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada no e-mail fornecido pelo licitante vencedor e deverá ser devolvida assinada pelo licitante, também por e-mail, com assinatura digital.
12.3. As empresas adjudicatárias deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail.
12.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa do porque não o fez, decairá o direito à contratação, aplicando-se o disposto na Lei n° 14.133/2021, e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou Ata de Registro de Preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.5. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
12.6. Ao assinar a Ata de Registro de Preços a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) denominadas Detentoras da Ata, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e na proposta apresentada.
12.7. A existência do Registro de Preços não obriga a Prefeitura a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento dos medicamentos em igualdade de condições.

**13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REISTRO DE PREÇOS**

13.1. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

a) For liberado;
b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
c) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021;

13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) Pelo decurso do prazo de vigência;
b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

13.3. No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços por iniciativa da Administração, será assegurado contraditório e ampla defesa.

13.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

**14. DA CONTATAÇÃO**

14.1. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

14.2. Os contratos celebrados de decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei n° 14.133/2021.

14.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de Emissão de Nota de Empenho ou Emissão de Tremo de Contrato.

14.4. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

14.5. A Autorização de Fornecimento será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por e-mail disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso.

14.6. A contratada se vincula à proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

14.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

**15. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

15.1. O Contratante reserva-se o direito de uso das prerrogativas, naquilo que permite a este contrato:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado;
b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do at. 137 da Lei n° 14.133/2021.
c) Fiscalizar a sua execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou po comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

16.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2° do art. 137 da Lei 14.133/2021.

16.4. A extinção determinado por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei n° 14.133/2021.

17.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4° do art. 156 da Lei 14.133/2021.
d) Declaração de idoneidade, nos casos previstos no § 5° do artigo 156 Lei n° 14.133/2021.
e) Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
f) As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
g) As sanções previstas nas alíneas A, C, D da cláusula 17.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da referida cláusula.

## 18. DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As demais regras e condições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução será por medicamento solicitado através de Autorização de Fornecimento.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 35 |
| **Órgão:** | 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS |
| **Unidade:** | 1 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas - FMS |
| **Ação:** | 2068 |
| **Vínculo:** | 160070000000 |
| **Subelemento:** | 33390320200000000000 – Medicamentos para uso domiciliar |

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Dúvida acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licita@riodasantas.sc.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
ISRAEL MONTEIRO
Data: 18/06/2026 08:14:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rio das Antas, 17 de maio de 2026.

Israel Monteiro
Departamento de Compras